



OFÍCIO/SECAD/Nº 5181/2022/GASEC

Palmas, 4 de novembro de 2022.

A sua Excelência, o Senhor

MANOEL PEREIRA DE MIRANDA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO
TOCANTINS - SINTRAS

Nesta

**Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO SINTRAS-TO/GAB/PRES Nº 302/2022 —
ALTERAÇÃO DO TERMO DE RENÚNCIA — PASSIVO REFERENTE À LEI ESTADUAL
Nº 3.901/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente em epígrafe, esclaremos que não há inconsistência ou dubiedade no “TERMO DE ACEITE, DESISTÊNCIA E RENÚNCIA” derivado do Anexo II do Decreto Estadual nº 6.473/2022, que de sua parte regulamenta a Lei Estadual nº 3.901/2022 - Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores estaduais. Tais normas deixam evidente **que a “antecipação” é uma faculdade do servidor**; e que abrange, parcial ou totalmente, **somente as progressões, promoções e data-base referenciadas na mencionada Lei Estadual nº 3.901/2022**, conforme opção do próprio.

Vide a propósito o teor das duas hipóteses:

TERMO DE ACEITE, DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (COM DEMANDA JUDICIAL)

Eu, (qualificação), DECLARO, juntamente com meu Advogado, sob as penas da Lei, que integro a Associação/Sindicato, titular da Ação, em tramitação na, ACEITO as regras do Decreto Regulamentador, bem como CONCORDO com o valor de R\$ **referente aos valores devidos e reconhecidos pela Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022**, conforme parcelamento constante na TABELA 1, dando-me por satisfeito e indenizado nos termos da Lei, renunciando a qualquer direito além do reconhecido e aqui descrito, quer seja em caráter coletivo ou individual, assumindo o compromisso de tomar as providências cabíveis para encerrar os respectivos litígios judiciais e/ou administrativos que eventualmente existam, bem como autorizo descontar as parcelas já recebidas administrativamente ou judicialmente, relativamente aos mesmos direitos e obrigações.





TERMO DE ACEITE, DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (SEM DEMANDA JUDICIAL)

Eu, (qualificação), DECLARO, sob as penas da Lei, que não tenho proposta em meu favor, pessoalmente ou através de Associação/Sindicato, qualquer demanda judicial que discute os valores aqui ajustados, ACEITO as regras do Decreto Regulamentador, bem como CONCORDO com o valor de R\$ **referente aos valores devidos e reconhecidos pela Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022**, conforme parcelamento constante na TABELA 1, dando-me por satisfeito e indenizado nos termos da Lei, renunciando a qualquer direito além do reconhecido e aqui descrito, quer seja em caráter coletivo ou individual, assumindo o compromisso de tomar as providências cabíveis para encerrar os respectivos litígios judiciais e/ou administrativos que eventualmente existam, bem como autorizo descontar as parcelas já recebidas administrativamente ou judicialmente, relativamente aos mesmos direitos e obrigações.

Os próprios documentos fazem **expressa referência à norma regente e, conseqüentemente, aos passivos ali tratados, conforme especificado no art. 1º do Decreto Estadual nº 6.473/2022**. Vejamos:

Art. 1º Incumbe à Secretaria da Administração executar as consignações facultativas em folha de pagamento decorrentes das cessões de crédito formuladas entre Consignados e Entidades Consignatárias referentes aos valores dos passivos retroativos, decorrentes da Lei Estadual no 3.901, de 31 de março de 2022, de:

- I – progressões concedidas e a conceder aos servidores aptos até 31 de dezembro de 2020;
- II – saldos de data base inerentes aos exercícios de 2016 a 2018, então abrangidas pelos efeitos da Lei Estadual no 3.462, de 25 de abril de 2019;
- III – promoções de militares referenciadas na Lei Estadual no 3.483, de 4 de julho de 2019.

Destaque-se, ainda, que tais documentos trazem espaços destinados para menção direta do valor envolvido, ou seja, daquilo que o servidor optou por ceder/antecipar, do qual conseqüentemente aceitará, desistirá e renunciará o direito de respectivos litígios judiciais e/ou administrativos.

Ademais, trata-se de procedimento previsto na Decreto Estadual nº 6.473/2022, em vigor desde 1/07/2022, objeto de campanhas de divulgação e suporte veiculadas nos canais de comunicação da Administração Pública, sempre no intuito de assegurar **que trata de consignações facultativas**, do qual enfatizo, **somente referente as progressões, promoções e data-base tratadas na Lei Estadual nº 3.901/2022**.

Por fim, esclareço que os referidos termos de aceite foram elaborados em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável por exercer o controle de legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo. Assim, considerando e respeitando o direito de petição dessa Entidade Sindical, será encaminhado aquela Especializada a presente consulta, para maiores esclarecimentos e orientações.





ASJUR/ASB
MINUTA: 187872/2022

Renovamos, pois, os votos de estima e nos colocamos a inteira disposição para demais esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

